

Art. 3º Serão desconsideradas as movimentações e peticionamentos realizados no sistema E-Saj após a migração do processo para o Sistema Judicial Eletrônico - Pje, conforme disposto no Decreto Judiciário nº 638, de 17 de setembro de 2018.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 22 de março de 2022.

Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 269, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

Aprova o Programa de Avaliação de Qualidade da Auditoria Interna do TJBA.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo TJ-ADM-2022/08802.

CONSIDERANDO o disposto no art. 62, da Resolução nº 309/2020, do Conselho Nacional de Justiça-CNJ, segundo o qual as unidades de auditoria interna deverão instituir e manter programa de qualidade de auditoria que contemple toda a atividade de auditoria interna desde o planejamento até o monitoramento das recomendações.

CONSIDERANDO o Decreto Judiciário nº 521/2020, que aprovou o Estatuto de Auditoria Interna do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, especificamente o disposto no Capítulo X, arts. 30 a 32.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Programa de Avaliação de Qualidade da Auditoria Interna do TJBA, elaborado pela Coordenação de Auditoria, por meio da Controladoria do Judiciário.

Parágrafo Único. O Programa de Qualidade, referido no caput deste artigo, será publicado no Portal da Transparência do Tribunal de Justiça da Bahia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 22 de março de 2022.

Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente

*DECRETO JUDICIÁRIO Nº 214 DE 09 DE MARÇO DE 2022.

Altera a redação do art. 1º, do caput do art. 2º e do art. 3º, acrescenta o § 2º ao art. 2º e revoga o art. 5º do Decreto Judiciário nº 873, de 30 de novembro de 2020, que instituiu a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 351/2020, alterada por força da Resolução CNJ nº 413/2021, que dispõe sobre a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação,

RESOLVE

Art. 1º Alterar o art. 1º do Decreto Judiciário nº 873/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Instituir uma Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de todas as formas de Discriminação, em cada grau de jurisdição, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável, nos termos do art. 15 da Resolução CNJ nº 351/ 2020".

Art. 2º Modificar o caput do art. 2º do Decreto Judiciário nº 873/2020, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º São atribuições das Comissões de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de todas as formas de Discriminação, de 1º e 2º Graus de Jurisdição, consoante disposto no art. 16 da Resolução CNJ nº 351/2020:".

Art. 3º Alterar e acrescentar parágrafos ao art. 2º do Decreto Judiciário nº 873/2020, que passa a contar com a seguinte redação:

"§ 1º As Comissões, criadas por força deste Decreto, não substituem as comissões de sindicância e processo administrativo disciplinar, nos termos do § 2º do art. 16 da Resolução CNJ nº 351, de 28 de outubro de 2020.

§ 2º Sem prejuízo das medidas de coordenação nacional, acompanhamento e incentivo por parte do Conselho Nacional de Justiça, as Comissões instituídas pelos tribunais coordenarão rede colaborativa e promoverão o alinhamento das Comissões em nível regional, bem como tomarão iniciativas para a efetividade de seus objetivos".